

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hfv8gkgf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/02/2025  Projeto de lei nº 119/2025  Protocolo nº 718/2025  Processo nº 251/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos da Rede Estadual de Ensino com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos da Rede Estadual de Ensino com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento, visando garantir o acesso à educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento:

- I – assegurar a inclusão escolar efetiva, respeitando as especificidades e necessidades de cada aluno;
- II – promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação para atender aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento;
- III – desenvolver e implementar práticas pedagógicas adaptadas e materiais didáticos inclusivos;
- IV – estimular a conscientização e o combate à discriminação no ambiente escolar;
- V – promover a participação ativa das famílias no processo educacional dos alunos atendidos por esta Política;
- VI – articular as ações educacionais com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos para garantir o atendimento integral ao aluno.



Artigo 3º – A Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento será desenvolvida pelo Estado de Mato Grosso com base nas seguintes diretrizes:

I – adequação da infraestrutura escolar, estimulando a criação de espaços adaptados e de interação para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicos;

II – contratação de monitores especializados e realização de capacitação dos profissionais de educação que atuam nas escolas que atendem alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicos;

III – criação de salas sensoriais para aliviar a sobrecarga emocional dos alunos em crise;

IV – ampliação do número de escolas com estrutura adaptada, com equipe de profissionais multidisciplinar, visando atender a demanda de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicos;

V – ênfase na criação de rede de apoio, com suporte psicológico, aos pais/mães e responsáveis atípicos;

VI – estimular a intersetorialidade no desenvolvimento de ações e das políticas voltadas para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicos;

VII – criação, no ambiente escolar, de mecanismos de atenção às necessidades de saúde dos estudantes de que trata esta lei, objetivando o diagnóstico precoce e o auxílio psicopedagógico.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir a Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de Mato Grosso, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Por sua vez, consigna-se que o Projeto em apreço visa assegurar a acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento, cumprindo o que preconiza o artigo 24, XIV da Constituição Federal: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.”.

A presente proposição busca promover a inclusão educacional e social dos alunos com Transtorno do Espectro Autista e Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento, assegurando-lhes o direito fundamental à educação.



É fato notório que muitos alunos enfrentam dificuldades de acesso a práticas pedagógicas adaptadas e a ambientes escolares que atendam às suas necessidades específicas. Esta política visa suprir essas lacunas, estabelecendo diretrizes para o acolhimento e capacitação de profissionais.

Além disso, ao assegurar a inclusão e o atendimento especializado, a iniciativa reflete o compromisso com uma educação mais equitativa, em consonância com os princípios constitucionais.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, coloco esta propositura para análise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual